



2º TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N°
041/2016

TRANSPORTE
ESCOLAR

- J.V SILVESTRI – EPP
- LIANDRO THOMAS TRANSPORTE - ME



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Prefeitura Municipal de
NOVO PROGRESSO
Agora é trabalho!



PROCESSO Nº: 025/2017-PMNP

DATA DA ABERTURA: 27/01/2017

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA

OBJETO: SOLICITAÇÃO PARA TERMO DE ADITIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR. COM O INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA.

COMPLEMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS.

MOVIMENTAÇÃO:

SEMPAD	27/1/17	---	---	---
AMO	27/1/17	---	---	---
SEMPAD	27/1/17	---	---	---
contabilizado	27/1/17	---	---	---
SEMPAD	03/2/17	---	---	---
Gabinete	03/2/17	---	---	---
Licitação	---	---	---	---
	---	---	---	---
	---	---	---	---



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Prefeitura Municipal de
**NOVO
PROGRESSO**



Memorando Nº 036/ADM/2017

Novo Progresso- PA, 27 de janeiro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ao: Departamento de Compras.

Assunto: Solicitação para dar andamento em processo de cotação.

Venho através deste, encaminhar a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento, para o Departamento de Compras, com a finalidade de que seja elaborado o termo de aditivo de empresa especializada em transporte escolar, por 60 (sessenta) dias para, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Tatiane Sousa Silva
Secretária Municipal de Administração
Coordenação e Planejamento



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Memorando 094/2017/SEMED

Novo Progresso – PA, 27 de janeiro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Educação.

Para: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

TATIANE SOUSA SILVA

Assunto: solicitação do Segundo Termo Aditivo para TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO

A Secretaria Municipal de Educação solicita **Segundo Termo Aditivo dos Contratos Nº 2610001/2016 e Nº 2610002/2016** das empresas especializadas em **Transporte Escolar**, para atender demandas das escolas Urbanas e Rurais da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o prazo de 60 (sessenta) dias, permanecendo as mesmas condições da prorrogação anterior.

A solicitação do Termo Aditivo justifica-se pelo fato do Primeiro Termo Aditivo com as empresas terceirizadas encerrar no dia 28/02/2017 e o processo licitatório encontrar-se em tramitação, pois, devido ao extenso período de chuvas que está afetando a região no período de Dezembro/2016 até a presente data, houve atrasos nas vistorias das vinte e uma Linhas terceirizadas pelos danos causados nas vicinais de acesso às comunidades e assentamentos que, devido à torrencialidade das chuvas ficaram praticamente intrafegáveis e sem possibilidade de manutenção, ocasionando assim em necessidade de maior tempo hábil para a execução dos serviços necessários.

A Lei 8.666/1993 possibilita a prorrogação da contratação do transporte do alunado, visto que esse é um serviço essencial à Administração Municipal, no desempenho de suas atribuições, e que se interrompido, compromete profundamente a oferta de educação por parte de sua rede de ensino, afetando também os alunos da rede estadual. Cabe informar que por meio de regime de cooperação, o Governo Municipal fica com a incumbência de gerir o atendimento dos alunos da rede estadual com o serviço de transporte escolar.

Atenciosamente

Juliana Rosa Bertol da Silva
Juliana Rosa Bertol da Silva
Secretária Municipal de Educação

Juliana Rosa Bertol da Silva
Secretária Mun. de Educação
Port. nº 006/2017-GPMNP



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.458.758/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/11/2006

NOME EMPRESARIAL

THOMAS TUR TRANSPORTES EIRELI - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

THOMAS TUR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

R TAUARI

NÚMERO

04

COMPLEMENTO

CEP

68.193-000

BAIRRO/DISTRITO

SAO MARCOS

MUNICÍPIO

NOVO PROGRESSO

UF

PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

JULIANE@TOMAZELLI.NET.BR

TELEFONE

(93) 3528-1798 / (93) 3528-1441

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/02/2017 às 11:56:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIANDRO THOMAS TRANSPORTES - ME
CNPJ: 08.458.758/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

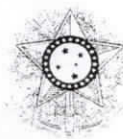
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:20:51 do dia 22/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2017.

Código de controle da certidão: **18C1.EF70.9F45.4D50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODERE JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THOMAS TUR TRANSPORTES EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.458.758/0001-80

Certidão nº: 124081281/2017

Expedição: 03/02/2017, às 11:53:55

Validade: 01/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THOMAS TUR TRANSPORTES EIRELI - ME**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.458.758/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08458758/0001-80
Razão Social: LIANDRO THOMAS TRANSPORTE ME
Nome Fantasia: THOMAS TUR
Endereço: RUA JUSCELINO RODRIGUES 001 / ALVORADA DA AMAZONI / NOVO PROGRESSO / PA / 68193-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2017 a 22/02/2017

Certificação Número: 2017012401584954623327

Informação obtida em 03/02/2017, às 12:03:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** THOMAS TUR TRANSPORTES EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.257.917-6**CNPJ:** 08.458.758/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:13:19 do dia 03/02/2017**Válida até:** 02/08/2017**Número da Certidão:** 702017080063116-7**Código de Controle de Autenticidade:** 6AFD8FA8.021447BD.8A99B4BA.B77B5571**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Prefeitura Municipal de
**NOVO
PROGRESSO**
Agora é trabalho!

Memorando Nº 43/ADM/2017

Novo Progresso- PA, 27 de dezembro de 2016.



Da: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Ao: Departamento de Contabilidade.
Assunto: Solicitação para dotação orçamentária.

Venho através deste, encaminhar a solicitação ao Departamento de Contabilidade, para que seja disponibilizada a dotação orçamentária disponível para o período de 60 (sessenta) dias, à 2º Termo Aditivo a empresa especializada em o transporte escolar. com o intuito de suprir as necessidades da secretaria de obras municipais de novo progresso-pa.

- Secretaria Mun. de Educação
R\$1.400,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

Atenciosamente.

Tatiane Sousa Silva
Secretária Municipal de Administração
Coordenação e Planejamento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



Memorando 017/2017/DC/PMNP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A

Sec. Finanças

Venho através deste, informar o saldo da dotação orçamentária para ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme solicitado.

Funcional programática:

DOTAÇÃO	VALOR
211 - 05.002.12.361.0022.2022 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PNATE	900.000,00
245 - 05.003.12.361.0022.2029 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fundeb 40%	250.000,00
204 - 05.002.12.361.0022.2020 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - educação 25%	850.000,00

NOVO PROGRESSO - PA; 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

ELISEU LEITE DA SILVA

CONTADOR



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Prefeitura Municipal de
**NOVO
PROGRESSO**
Agora é trabalho!



Memorando Nº 024/ADM/2016

Novo Progresso- PA, 03 de fevereiro de 2017.

Ao Exmo. Senhor
UBIRACI SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Honrada em cumprimenta-lo, venho através deste, solicitar à Vossa Excelência autorização para abertura de licitação, para que seja possível o Termo de Aditivo, das empresas especializadas em Transporte escolar. Com o intuito de suprir a necessidade da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

Em atendimento ao Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, informo a Vossa Excelência, a existência de crédito orçamentário conforme o memorando nº **017/2017/DC/PMNP** do Departamento de Contabilidade e as cotações juntamente com as médias de preços realizadas, em concordância com o memorando nº **43/ADM/2017** do Setor de Compras, conforme segue em anexo.

Respeitosamente,

Tatiane Sousa Silva
Secretária de Administração
Coordenação e Planejamento



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Prefeitura Municipal de
**NOVO
PROGRESSO**
Agora é trabalho!



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Inciso 2º Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000

OBJETO: Termo de Aditivo, das empresas especializadas em Transporte escolar. Com o intuito de suprir a necessidade da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, declaro para os feitos do Inciso 2º Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com as Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Novo Progresso – PA, 03 de fevereiro de 2017.

UBIRACI SOARES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Prefeitura Municipal de
**NOVO
PROGRESSO**
Agora é trabalho!



AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório com utilização de recursos oriundos do orçamento vigente. A despesa será consignada nas seguintes dotações orçamentárias conforme o memorando nº 017/2017/DC/PMNP do Departamento de Contabilidade.

Remeta-se o procedimento à CPL para as devidas providências.

Novo Progresso – PA, de 03 de fevereiro de 2017.


UBIRACI SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER JURÍDICO

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual

Natureza: Serviços Continuados

Contratos: 2610001/2016/PMNP e 2610002/2016/PMNP



A Secretaria de Educação solicita a prorrogação de prazo contratual, mediante 2º Termo Aditivo para os contratos **2610001/2016/PMNP e 2610002/2016/PMNP**. Conforme já analisado anteriormente, trata-se de ato administrativo, cuja análise depende de identificação de preenchimento dos ditames da Lei de Licitações. Na presente hipótese o pedido é de prorrogação de prazo contratual, nos mesmos moldes já realizado anteriormente. Após solicitação prévia por parte da Secretaria responsável foi apresentada justificativa, segundo a qual, há necessidade de prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal, dado a continuidade do serviço público, requer a prorrogação por período de 02 meses até a conclusão de novo processo licitatório.

A análise da legalidade do procedimento já foi realizada anteriormente, no momento em que se solicitou a primeira prorrogação, dispensando-se neste momento, nova análise, ou seja, aproveitando os termos diagnosticados anteriormente.

Importa então ressaltar e se debruçar sob os aspectos da conveniência e oportunidade para a Administração, pois conforme já dissemos, o procedimento preenche os requisitos legais, estando dentro da possibilidade legal de prorrogação por igual período, sucessivamente, até o limite de sessenta meses. Quanto a conveniência e oportunidade, já se manifestou a equipe técnica pela necessidade do procedimento, para dar viabilidade ao serviço público essencial. Não há o que se discutir nesse aspecto, visto que este pressuposto é ato identificável tão somente pelos critérios da administração. Outrossim, quanto ao preços praticados, que levam a conclusão de ser proposta vantajosa para a Administração, continuam nos exatos termos contratados, ou seja, conclui-se ser a melhor proposta.

Diante do exposto, sem maiores delongas, esta assessoria opina pela realização do 2º Termo Aditivo para prorrogação dos Contratos **2610001/2016/PMNP e 2610002/2016/PMNP**.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Mais uma vez, ressalto que há necessidade de que seja certificado nos autos de que o prestador de serviços aceita a proposta de prorrogação, salvo quando esta já estiver prevista no instrumento contratual.

Ressalto que na presente manifestação foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos, não sendo pertinente analisar os critérios de conveniência e oportunidade.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...", recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

Nesse contexto, emitimos parecer favorável à aprovação da respectiva minuta, pela prorrogação contratual, devendo ser empenhado o devido valor na dotação orçamentária própria do exercício correspondente.



S.M.J. é o parecer.

Novo Progresso/PA, 26 de fevereiro de 2017.


Edson da Cruz da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 14.271

